



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0612/2021

Florianópolis, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
Nesta Casa

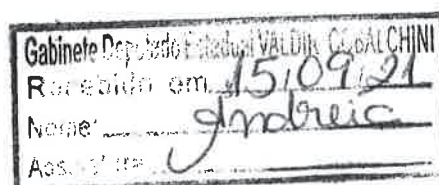
Ser:hor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger

Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0773/2021**

Florianópolis, 15 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____

DATA: 16/09/21

ASS. RESP.: Raz

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



19713-8

Ofício nº 1724/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0773/2021, encaminho o Ofício nº 1144/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
103ª Sessão de	19/10/21
Anexar a(o)	PL 117/21
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 036/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1724_PL_0117.2_21_SDE_enc
SCC 18006/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

258



INFORMAÇÃO Nº 046/2021

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Referência: Processo SCC 18006/2021.

Prezado Sr. Consultor,

Em atendimento ao Despacho GABS de 20 de setembro de 2021, valemo-nos do presente expediente para firmar parecer em atenção ao processo SCC 18006/2021, no qual apresenta-se Projeto de Lei de origem legislativa, com o objetivo de instituir a campanha "idosos órfãos de filhos vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Em relação a Esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, a mesma rege-se pelos seguintes objetivos:

- Articular, coordenar, monitorar e assessorar a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência e idosos em Santa Catarina;
- Coordenar e monitorar a gestão de informações dessas políticas;
- Disseminar a cultura de acessibilidade;
- Fortalecer o controle social das políticas públicas junto aos conselhos de direitos;
- Apoiar, participar e promover ações voltadas à temática da pessoa com deficiência e idosa junto à sociedade civil, conselhos e instituições.

Guiamo-nos pelo expresso no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", para registrar que **trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.**

Em Santa Catarina, somente no primeiro semestre de 2021, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou um número de 1.744 denúncias que resultam no assombroso valor de 7.040 violações de direitos da pessoa idosa. Ademais, segundo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, são 6.149 idosos e idosas vivendo em Instituições de Longa Permanência – ILPI's. Embora não existam dados concretos sobre quantos destes encontram-se abandonados por seus familiares, sabe-se que uma parte do acesso de idosos e idosas às ILPI's dá-se pela rede socioassistencial pública, inclusive por medidas de judicialização que visam à garantia da integralidade de sua segurança.

Neste sentido, manifestamo-nos favoráveis à ação, considerando que a mesma caminha no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências cometidas contra as pessoas idosas em Santa Catarina.



Respeitosamente,

Maicon de Medeiros

Assistente Social CRESS 5208/12ª Região
Gerente de Políticas para Pessoa com
Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

De acordo,

Larissa Crepaldi Dias Barreira

Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3HO1P55**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON DE MEDEIROS (CPF: 043.XXX.899-XX) em 22/09/2021 às 13:49:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2020 - 15:40:31 e válido até 18/03/2120 - 15:40:31.

(Assinatura do sistema)



LARISSA CREPALDI DIAS BARREIRA (CPF: 719.XXX.901-XX) em 22/09/2021 às 14:13:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 08:07:31 e válido até 31/03/2121 - 08:07:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzlwMjFfM0hPSTFQNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **3HO1P55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER nº 229/21

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 18006/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que *"Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"*. Manifestação da Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (GEPDI). Necessidade de manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SED).

I - Relatório

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 1562/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que *"Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"*.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.



II - Fundamentação

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo.

Nestes termos, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) § 1º A resposta às diligências deverá: I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas; II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos de diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.



O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0117.2/2021, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto “Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos (GEPDI), vinculada a esta Secretaria de Estado, a qual se manifestou, às fls. 10/11, dos autos em destaque, conforme se transcreve:

[...] Em relação a Esta Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, a mesma rege-se pelos seguintes objetivos:

- Articular, coordenar, monitorar e assessorar a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência e idosos em Santa Catarina;
- Coordenar e monitorar a gestão de informações dessas políticas;
- Disseminar a cultura de acessibilidade;
- Fortalecer o controle social das políticas públicas junto aos conselhos de direitos;
- Apoiar, participar e promover ações voltadas à temática da pessoa com deficiência e idosa junto à sociedade civil, conselhos e instituições.

Guiamo-nos pelo exposto no Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, onde lê-se “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, para registrar que trata-se de propositura coerente com os objetivos das Políticas Nacionais e Estadual da Pessoa Idosa.

Em Santa Catarina, somente no primeiro semestre de 2021, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou um número de 1.744 denúncias que resultam no assombroso valor de 7.040 violações de direitos da pessoa idosa. Ademais, segundo o Ministério Público do



Estado de Santa Catarina, são 6.149 idosos e idosas vivendo em Instituições de Longa Permanência – ILPI's. Embora não existam dados concretos sobre quantos destes encontram-se abandonados por seus familiares, sabe-se que uma parte do acesso de idosos e idosas às ILPI's dá-se pela rede socioassistencial pública, inclusive por medidas de judicialização que visam à garantia da integralidade de sua segurança.

Neste sentido, manifestamo-nos favoráveis à ação, considerando que a mesma caminha no sentido de fortalecimento do trabalho de prevenção às violências acometidas contra as pessoas idosas em Santa Catarina.

(Grifou-se)

Como já manifestado, o referido projeto de lei tem como pauta a instituição da Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares, consoante inteligência do art. 1º, do projeto.

Nos termos da manifestação da Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos desta Secretaria de Estado (GEPDI), o referido projeto de lei, sob o recorte das políticas referidas, caminha no sentido de “fortalecimento do trabalho de prevenção às violências acometidas contra as pessoas idosas”, de forma que vem ao encontro do interesse público.

Por derradeiro, considerando que a matéria tratada nos autos atraí a incidência do art. 35, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dado que envolve ações de educação, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos, sugerimos especial atenção à manifestação a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Educação (SED), tendo em vista a competência específica para deliberar acerca do tema.

III - Conclusão

Ante todo o exposto, informa-se que a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos (GEPDI) desta Pasta, concluiu que o Projeto de Lei nº 0117.2/2021, que “*Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências*”, caminha no sentido de



fortalecimento do trabalho de prevenção às violências empreendidas contra as pessoas idosas. Ademais, trata de temática que envolve competências de outros órgãos ou entidades do Governo, matéria que necessita de manifestação específica de outra Pasta, conforme competência específica disciplinada na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

À consideração superior.

João Paulo de Souza Carneiro
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C6YH07C1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 30/09/2021 às 13:40:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:29 e válido até 13/07/2118 - 14:09:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzlwMjFfQzZZSDA3QzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **C6YH07C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n. 1144/21

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício n° 1562/CC-DIAL-GEMAT (processo digital n° SCC 18006/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n° 0117.2/2021, que "Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos para orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e dá outras providências", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhar a Informação GEPDI n° 046/2021 (fl. 10/11), o Ofício COJUR n° 305/2021 (pág. 09), e o Parecer Jurídico n° 229/2021 (pág. 12/16), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E466MPE8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI MARQUES (CPF: 876.XXX.599-XX) em 30/09/2021 às 14:03:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDA2XzE4MDIxXzlwMjFfRTQ2Nk1QRTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018006/2021** e o código **E466MPE8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0117.2/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria